

NORMAS E PROCEDIMENTOS DO BICICLETÁRIO

NP	BI-01
Versão	01
Emissão	15/05/26

1. Objetivo

Estabelecer as normas de utilização do Bicicletário do Beyond The Club – São Paulo, garantindo a segurança, a organização e a preservação das instalações, em conformidade com o Estatuto Social e o Regulamento Interno do Clube.

2. Identificação do espaço

- 2.1 Nome oficial: Bicicletário.
- 2.2 Localização: Subsolo.
- 2.3 Horário de funcionamento: diariamente, das 05h00 às 00h00.
- 2.4 A gestão do Bicicletário é de responsabilidade da Administração do Clube, por meio da Gerência de Operações.
- 2.5 Dúvidas, sugestões ou ocorrências deverão ser comunicadas à Administração pelos canais oficiais de atendimento do Clube.

3. Público autorizado

- 3.1 O Bicicletário é de uso exclusivo dos associados devidamente cadastrados.
- 3.2 É vedado o uso do Bicicletário por visitantes, convidados, prestadores de serviço, entregadores ou quaisquer terceiros não associados.
- 3.3 É proibido ao associado permitir, facilitar ou tolerar o acesso de terceiros não autorizados ao Bicicletário.

4. Procedimentos de acesso

- 4.1 O acesso ao Bicicletário será realizado exclusivamente por meio dos controles definidos pela equipe de segurança do Clube.
- 4.2 O Clube poderá, a qualquer tempo, revisar os sistemas e procedimentos de acesso, mediante comunicação prévia aos associados pelos canais oficiais.

5. Finalidade de uso

- 5.1 O espaço destina-se exclusivamente ao estacionamento de bicicletas.
- 5.2 É proibido o armazenamento de capacetes, mochilas, bolsas ou quaisquer objetos pessoais.
- 5.3 A utilização do Bicicletário é gratuita, não exige reserva prévia e está condicionada à disponibilidade de vagas no momento do acesso.
- 5.4 O associado poderá manter a bicicleta estacionada pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas consecutivas. O descumprimento deste prazo sujeitará o associado às penalidades previstas no Regulamento Interno e na tabela de valores vigente.
- 5.5 Constatada a permanência da bicicleta por período superior a 48 (quarenta e oito) horas, o Clube poderá notificar o associado por meio dos canais de comunicação cadastrados, exceto para os associados que estiverem hospedados no Hotel.
- 5.6 Associados hospedados no Hotel poderão manter suas bicicletas no Bicicletário pelo período integral de sua estadia, não se aplicando a estes o limite máximo de 48 (quarenta e oito) horas previsto para os demais usuários.
- 5.7 Decorridas 72 (setenta e duas) horas da notificação, sem a retirada da bicicleta, o Clube poderá removê-la para área interna de guarda, ficando o associado sujeito à cobrança de taxa de remoção e/ou estadia, conforme valores e critérios definidos no Regulamento Interno vigente.
- 5.8 A permanência da bicicleta sob guarda do Clube por período superior a 30 (trinta) dias, sem manifestação do associado, não implica perda de propriedade, permanecendo o bem sob guarda do Clube, nos termos da Norma do Bicicletário, até a regularização da situação pelo associado, sem prejuízo da cobrança das taxas aplicáveis.
- 5.9 É vedada a realização de reparos extensos, limpeza, lavagem, lubrificação com produtos químicos ou qualquer atividade que possa gerar sujeira, risco à segurança ou danos às instalações.
- 5.10 Poderão ser disponibilizados, a critério do Clube, equipamentos de uso compartilhado (como bomba de ar), devendo o associado utilizá-los com zelo e devolvê-los ao local de origem após o uso.

6. Estrutura física

- 6.1 O Bicletário é coberto, oferecendo proteção contra intempéries, sem que isso implique obrigação de guarda ou vigilância específica por parte do Clube.
- 6.2 O espaço dispõe de vagas adequadas para diferentes modelos de bicicletas, observadas as limitações físicas e de segurança do ambiente.
- 6.3 As bicicletas deverão ser obrigatoriamente posicionadas nos suportes indicados, de forma a evitar danos, obstruções ou riscos à circulação.
- 6.4 O ambiente é monitorado por sistema de câmeras de segurança (CFTV), destinado exclusivamente à proteção patrimonial e à segurança, observada a legislação vigente.
- 6.5 As imagens de CFTV poderão ser utilizadas para análise de ocorrências, sendo armazenadas conforme as políticas internas de segurança e proteção de dados do Clube.
- 6.6 Caso existam pontos de energia para apoio a bicicletas elétricas, seu uso deverá observar as orientações da Administração, podendo ser cobrada taxa adicional, conforme Regulamento Interno.
- 6.7 Em caso de lotação, o acesso poderá ser temporariamente restringido até a liberação de vaga.

7. Responsabilidades dos associados

- 7.1 Os associados são integralmente responsáveis pela guarda, conservação e segurança de suas bicicletas e respectivos acessórios.
- 7.2 É obrigatória a utilização de cadeado próprio para o trancamento da bicicleta.
- 7.3 O Clube não se responsabiliza por furtos, roubos, danos, perdas ou extravios ocorridos no Bicletário.
- 7.4 Equipamentos removíveis deverão ser retirados pelo associado ao estacionar a bicicleta.
- 7.5 O associado é responsável por verificar a correta fixação da bicicleta ao suporte.
- 7.6 É proibido prender bicicletas a estruturas não autorizadas.
- 7.7 O Clube não realiza guarda de chaves, cadeados ou controles.
- 7.8 Em situações excepcionais de segurança, manutenção ou descumprimento reiterado das normas, o Clube poderá proceder ao corte de cadeados ou alteração da forma de fixação, mediante registro interno e comunicação ao associado, sem que disso decorra direito à indenização.
- 7.9 No caso de bicicletas elétricas, o uso e o carregamento das baterias são de responsabilidade exclusiva do associado.

8. Regras de conduta

- 8.1 É proibido o consumo de alimentos e bebidas no interior do Bicletário.
- 8.2 É vedado o uso de aparelhos sonoros.
- 8.3 É proibida a permanência no espaço sem a efetiva utilização do Bicletário.
- 8.4 Os associados devem manter o local limpo.
- 8.5 A circulação com bicicletas deverá ocorrer em velocidade reduzida, preferencialmente empurrando a bicicleta.
- 8.6 É proibido estacionar bicicletas fora dos suportes designados.
- 8.7 Bicicletas excessivamente sujas deverão ser previamente limpas em local apropriado.
- 8.8 Danos causados às instalações ou a terceiros serão de responsabilidade do associado.

9. Oficina de apoio

- 9.1 O Clube poderá disponibilizar serviços de oficina, mediante contratação à parte.
- 9.2 Serviços operados por terceiros são de responsabilidade exclusiva do prestador.
- 9.3 O agendamento e pagamento serão realizados diretamente com a oficina.
- 9.4 A permanência de bicicletas em manutenção não afasta a responsabilidade do associado sobre o bem.

10. Procedimentos em caso de ocorrências

- 10.1 Ocorrências deverão ser comunicadas imediatamente à Administração.
- 10.2 O registro deverá conter data, horário e descrição dos fatos.
- 10.3 O Clube poderá analisar imagens de CFTV, sem reconhecimento de responsabilidade.
- 10.4 O retorno ao associado ocorrerá conforme a complexidade do caso.

11. Penalidades

11.1 O descumprimento desta norma sujeitará o associado às penalidades previstas no Estatuto Social, no Regulamento Interno e nos Documentos Complementares.

11.2 Constituem infrações, entre outras:

- a) permitir acesso de terceiros;
- b) exceder o prazo de permanência;
- c) uso indevido do espaço;
- d) causar danos;
- e) descumprir regras de conduta;
- f) obstruir circulação ou saídas de emergência.

11.3 Multas e taxas poderão ser lançadas na conta do associado, conforme procedimentos financeiros vigentes.

12. Disposições finais

12.1 A utilização do Bicletário implica aceitação integral desta norma.

12.2 Esta norma complementa o Estatuto Social e o Regulamento Interno, prevalecendo estes em caso de conflito.

12.3 O presente documento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e poderá ser revisado a qualquer tempo, mediante comunicação pelos canais oficiais do Clube.